| ANO | 2018 |
|-----|------|
| AIV | |

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

| ESPÉCIE Projeto de Lei nº 28/2018 | |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| OBJETO Dispõe sobre abertura de crée | dito especial no valor de R\$ 100.000,0 |
| (cem mil reais), que especifica. | |
| Apresentado em sessão do dia .23/04/201 | |
| Autoria Poder Executivo | |
| Encaminhamento às Comissões de | |
| Prazo final | |
| Aprovado em 23 194 2018 Autógrafo deLei nº 5241/2019 | Rejeitado em / / |
| Autógrafo deLei nº 52 41/2019 | |
| Lei nº 5288 DE 24 DE ABR | |

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DIÁRIO A OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5288 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos do tesouro estadual, referentes à execução da troca de 116 braços completos de iluminação pública com luminária fechada e integrada com difusor e lâmpada vapor de sódio em diversas vias do bairro Jardim Talarico.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| 07 | Obras | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|
| 07.01.00 | Obras e Engenharia | |
| 4.4.90.00.00-15.451.5002-1035 | Aplicações Diretas | R\$ 100.000,00. |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2018

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2018.

Ivanira A de Souza Secretaria



OEC/0173/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 12º sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei de n. 28 a 34/2018, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5241 a 5247/2018.

Atenciosamente,

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

Jack James

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5241/2018

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos do tesouro estadual, referentes à execução da troca de 116 braços completos de iluminação pública com luminária fechada e integrada com difusor e lâmpada vapor de sódio em diversas vias do bairro Jardim Talarico.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| 07 | Obras | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|
| 07.01.00 | Obras e Engenharia | |
| 4.4.90.00.00-15.451.5002-1035 | Aplicações Diretas | R\$ 100.000,00. |

- **Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

017

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Silvio Delfino

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

Mariangela Ferraz Mussolini

MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de abril de 2018.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E **ORÇAMENTO**

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de abril de 2018.

Juliano Cesar Rodrigues

RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzonetto **MEMBRO**



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente</u> dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os extraordinários destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a <u>AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA</u>.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa</u> do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

 IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão <u>autorizados por lei</u> e <u>abertos por decreto executivo</u>.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167 São vedados:

V - a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou <u>especial</u> sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e <u>especiais</u> depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2018.

Carlos Renato Serotine RELATOR

Fernando José Piffer PRESIDENTE

Jorge Emandel Cardoso Rocha MEMBRO

"Deus seja louvado"



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2018. OEP/154/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que especifica.

Trata-se de projeto de lei de crédito especial, verba estadual, referente à execução da troca de 116 braços completos de iluminação pública com luminária fechada e integrada com difusor e lâmpada vapor de sódio em diversas vias do Bairro Jardim Talarico, documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor José Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"

CMB35860/2018 16/04/18 15:13:41

PRESIDENTE



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709,920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

28

/2018.

Dispõe sobre abertura de crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), recursos do tesouro estadual, referente à execução da troca de 116 braços completos de iluminação pública com luminária fechada e integrada com difusor e lâmpada vapor de sódio em diversas vias do Bairro Jardim Talarico.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07

07.01.00

4.4.90.00.00-15.451.5002-1035

Obras

Obras e Engenharia

Aplicações Diretas

100.000.00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de abril de 2018

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

José Baptista de Carvalho Neto

Presidente

"Deus Seja Louvado"

14:21:91 81/50/8 19:02/09:18:13:41



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709,920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

| 07 07.01.00 4.4.90.00.00-15.451.5002-1035 | Obras Obras e Engenharia Aplicações Diretas | 100.000,00 |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------|
| Art. 2º . O valor de presente crédito será aberto Federal 4320/64. | por decreto do Executivo, nos termos do | artigo 43 da Lei |
| Obs: | | |





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2018. OF/008/2018/JPAR

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar EM REGIME DE URGÊNCIA a abertura de Crédito Adicional Especial, com recursos do tesouro estadual (fonte 02), referente a execução da troca de 116 braços completos de iluminação pública com luminária fechada e integrada com difusor e lâmpada vapor de sódio em diversas vias do Bairro Jardim Talarico, no Município, com valor previsto de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Aproveito ainda, no mesmo procedimento e urgência, solicitar a abertura de Crédito Adicional para o aporte de recursos de contrapartida a cargo do município, para o mesmo objeto, no valor de R\$ 16.302,99 (Dezesseis mil, trezentos e dois reais e noventa e nove centavos), na mesma rubrica orçamentária, porém fonte recurso do tesouro municipal (fonte 01).

O solicitado justifica-se pelo fato de que o município somente conseguiu viabilizar o Convênio nº 527/2017 (cópia apensa) neste exercício, quando a Lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018 (LOA) já se encontrava em vigência.

Atenciosamente,

Wagner Silveira Engenheiro Civil - GMC

CREA/SP 506.005.510-9

D.D. DIRETOR JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA Departamento Financeiro





Praça José Stamato Sobrínho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

| N° | | N° | REQUISIÇÃO DE MATERIAL / COMPRA DATA 2 | 1/03/2018 |
|-------------------|--------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| P.M. DE BEBEDOURO | | | | |
| Órgão | Unidade | Sub Unidade | DESCRIÇÃO | |
| | | | | |
| Fo | onte de Reci | ursos | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS/CON | VÊNIOS |
| | Destino | APA11- | OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO – INFRAES NUMERO ECONÔMICA FUN | CIONAL |
| | DOTAÇÃ | p | | |
| Qtde | Un. | Código | DESCRIÇÃO | Total |
| | | | Contratação de empresa especializada em engenharia | |
| | | | elétrica, devidamente cadastrada no CREA, incluindo | |
| | | | profissional habilitado, tipo Tomada de Preço através de | |
| | | | empreitada indireta por preço unitário, critério de | |
| | | | julgamento menor preço global, para execução da troca | |
| | | | de 116 braços completos de iluminação pública com | |
| | | | | |
| | | | vapor de sódio em diversas vias do Bairro Jardim | |
| | | | Talarico, no Município, incluindo material, mão-de-obra, | |
| | | | equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis | |
| | | | sociais, enfim tudo ás expensas do contratado e em | |
| | | | conformidade com projeto básico, memorial descritivo, | |
| | | | orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo; com | |
| | | | prazo de execução de 02 meses, com medição mensal dos | |
| | | | | |
| | | | serviços, nos preceitos e condições estabelecidas no artigo | |
| | | | 37 da Constituição Federal e especificamente pela Lei | |
| | | | 8666/93 e suas alterações. | |
| | | | | |
| | | T-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C | NOTA: Convênio com a Casa Civil do Governo do Estado | |
| | | | de São Paulo - Subsecretaria de Relacionamento com | |
| | | | Municípios - nº 527/2017 | |
| | | | Recursos do Governo Estadual: R\$ 100.000,00 (85,98%) | |
| | | | DESPESA 3220 | |
| | | | Recursos de Contrapartida: R\$ 16.302,99 (14,02%) | |
| | | | DESPESA 3218 | |
| | | | Coordenadas: 20°56'10.9"S 48°29'23.0"W | |
| ALMOXARIFADO | | FADO | vistos | |
| SIM NÃO | | T.O. | | |
| | | AΟ | Wagn Benuisitante ra Engenheiro Civil - GMC | enador |
| Encarregado | | 0 | Engenheiro Civil - GMC CREA 506.005.510-9 Mat. 1893 Engenheiro Civil - GMC CREA 506.005.510-9 Mat. 1893 | |





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



CONVÊNIO Nº 527 /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

Aos dias do mês de de 2017, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo Titular da Pasta , nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de de de 2017, doravante designado ESTADO, e o Município de Bebedouro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Fernando Galvão Moura, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u> O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução da troca de 116 braços completos de Iluminação pública com luminária fechada e integrada com difusor e lâmpada vapor de sódio em diversas vias dos Bairro Jardim Talarico, no município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fis. 10/23, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

RUA AMÉRICO GRAZINE: Entre Rua Dr. Brandão Veras e Rua José Mazzeu, 6 luminárias completas com braço e lâmpada vapor de sódio.

RUA BARRETOS: Entre Av. Dimer Piovezan e Av. Pref. Pedro Paschoal, 10 luminárias completas com braço e lámpada vapor de sódio.

RUA CAP. MANOEL FRAGOAS OGANDO: Entre Rua Dr. Brandão Veras e Rua Barretos, 12 luminárias completas com braço e lâmpada vapor de sódio.

Processo CC nº 1301990/2017



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



AV. DIMER PIOVEZAN: Entre Rua Dr. Brandão Veras e Rua Barretos, 17 luminárias completas com braço e lâmpada vapor de sódio.

RUA ESPANHA: Entre Rua Dr. Brandão Veras e Rua Barretos, 11 luminárias completas com braço e lâmpada vapor de sódio.

RUA ITÁLIA: Entre Rua Dr. Brandão Veras e Rua Barretos, 9 luminárias completas com braço e lâmpada vapor de sódio.

RUA JOSÉ MAZZEO: Entre Av. Dimer Plovezan e Rua Itália, 11 luminárias completas com braço e lâmpada vapor de sódio.

RUA PROF. SECUNDINA PASCHOAL: Entre Rua Dr. Brandão Veras e Rua Barretos, 11 luminárias completas com braço e lâmpada vapor de sódio.

RUA ROLANDO JOSÉ VINHADO: Entre Av. Dimer Piovezan e Rua Cap. Manoel F. Ogando, 6 luminárias completas com braço e lâmpada vapor de sódio.

RUA SOLIDÉIA DANEZZE GREZZINE: Entre Rua Rolando José Vinhado e Rua Barretos, 4 luminárias completas com braço e lâmpada vapor de sódio.

RUA TERRA ROXA: Entre Av. Dimer Piovezan e Av. Pref. Pedro Paschoal, 15 luminárias completas com braço e lâmpada vapor de sódio.

RUA VER. JONATHAS LOPES SILVA: Entre Av. Dimer Piovezan e Rua Cap. Manoel F. Ogando, 4 luminárias completas com braço e lâmpada vapor de sódio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio:
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuizo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fis. 23, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Cívil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:</u> O valor do presente convênio é de R\$ **116.302,99** (cento e dezesseis mil trezentos e dois reais e noventa e nove centavos) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 28.01.13 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709,920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

- 1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
- 3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
- 4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
- 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICIPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1°, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:</u> O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO</u>: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - ACÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO</u>: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litíglos oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo.

de

de 2017.

SAMUEL MOREIRA Secretário-Chefe da Casa Civil

MURILO MACEDO Subsecretário de Relacionamento com Municípios

> FERNANDO GALVÃO MOURA Prefeito do Município de BEBEDOURO

Processo CC nº 1301990/2017